

LEI N° 238 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Conselho regulamenta е "Consolida Municipal de Saúde de Jequeri/MG"

Eu, Adilson Lopes Silva, Prefeito do Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Jequeri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, bem como com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n. 333/03; 453/2012 e 459/2017, fica consolidado o Conselho Municipal de Saúde de Jequeri, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
 - Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, objetivando basicamente o fiscalizadoras e consultivas, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,
 - I Atuar na formulação e no controle da execução da Política a saber: Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
 - II Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
 - III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
 - IV definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
 - V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
 - VI Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal



- VII Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e orgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil
- VIII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema;

Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da do orçamento Federal e a Emenda Constitucional № 29/2000;

- XI Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
 - XII Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
 - XIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
 - XIV -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
 - XV Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
 - XVI Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
 - XVII Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
 - XVIII Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



- Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:
- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde - 50%:
 - b) trabalhadores da Saúde 25% e,
 - c) representantes do governo municipal 25%.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.
 - Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
- I de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:
- a) 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - b) 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 3 (três) representantes do governo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.
- VI Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
- IV a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.
- V Deverá ser observado para as vagas de usuários de saúde um represente de cada uma das localidades de Piscamba, São Vicente, Grota, Bairro João Bosco Calais, Sede e Pouso Alegre.
- Art. 6°. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :



I Presidente;

II Vice-Presidente;

III Secretário e.

IV Vice-Secretário

- Art. 7°. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- I serão indicados ou eleitos pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a num período de 12 (doze) meses;
- III terão mandato de 4 (quatro) anos, não cabendo prorrogação ou recondução;
- IV cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

- Art. 8°. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;



- III poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 9°. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
 - I o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora ou da Secretaria de Saúde;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
- Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



- Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
- Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.
- Art. 14. Esta Lei revoga disposições em contrário, especialmente a lei Municipal 2.252/91 e entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O primeiro mandato dos conselheiros terá duração de sua nomeação até a data da próxima conferência de saúde, devendo sua constituição ser feita em reunião pública até quinze dias após a publicação desta lei.

Jequeri, 24 de Agosto de 2018.

Adilson Lopes Silva Prefeito Municipal